



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2026 CONTRATO Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SERRANOS-MG,
E A EMPRESA INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A **Câmara Municipal de Serranos**, com sede na Rua Princesa Izabel nº 98, Centro, na cidade de Serranos/MG, inscrito no CNPJ sobe o nº 01.963.093/0001-12, neste ato representado (a) pelo Sr. Jose Ronaldo de Oliveira, Portador do CPF nº 818.363.506-78, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Instituto Dom Consultoria e Assessoria Ltda** Inscrito (a) no CNPJ/ MF sob o nº 57.436.589/0001-92 sediado (a) na Rua Coronel Pedro Penteado nº 492, Centro, CEP: 13.390-000, Serra Negra São Paulo doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por André de Carvalho Barreto, portador do CPF nº 808.643.433-72, RG 95002407856 SSPDS CE, conforme atos construtivos da empresa e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instituição Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, julgado em 21/07/2026 e homologado em 21/07/2026, regido pelo disposto na lei nº 14.133/21. Este Contrato poderá substituir a qualquer momento.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

O presente Contrato tem por objetivo seus anexos que passam a fazer parte desse Contrato, independentemente de sua transcrição. Trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico destinado à execução de Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Serranos, compreendendo as etapas de planejamento, organização, coordenação, execução e divulgação, bem como o fornecimento de todos os serviços, materiais, insumos e recursos necessários à sua realização.

A administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto lícitado.

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.1 O Termo de referência;
- 1.1.1.2 O Aviso de Contratação direta;
- 1.1.1.3 A proposta do Contrato;



1.1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O por se tratar de objeto contínuo o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contrato a partir da data da sua assinatura do contrato . Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea " d " do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Fica a cargo da Contratante quem aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

3.2. Pela Natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma única, a qual será exaurida com a entrega do mesmo.

3.3. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 08 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do art. 95 – Lei 14.133/2021.

3.4. Não haverá prorrogação prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

3.5. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.



3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.8. Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, DA Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis de sua ocorrência.

3.9. A prestação dos serviços deverão ocorrer de forma única, e de acordo com a de acordo com o cronograma de distribuição que será passado para a empresa vencedora, a entrega será efetuada no prédio da Câmara Municipal de Serranos-MG.

3.10. ROTINASA SEM CUMPRIDAS

3.10.1. A execução contratual observará as rotinas: o prazo de fornecimento dos serviços é de 08 (oito) meses, contados da solicitação do setor requisitante através da expedição de ordem de compra/serviços em remessa a ser definida por este Departamento, os serviços deverão ser executados de acordo com item 3.2.

3.11 Os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização devidamente designado, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, no período máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo e detalhamento que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do (a) **CONTRATADO(A)** pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se, após o recebimento provisório, for constatada quaisquer vícios ou irregularidades, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades apontadas, ou substituir o bem, sem nenhum custo à Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da notificação pelo fiscal de contrato, sob pena de responder as sanções previstas.

3.11.1 O fiscal reserva-se no direito de não receber o serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro/Contrato e aplicas as penalidades e sanções previstas.



4 – CLÁSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁSULA QUINTA – DE PREÇO E DO PAGAMENTO (Art. 92, V E VI)

5.1 PREÇO: Valor Estimado para a Prestação de serviços/ fornecimentos:

R\$ 8.000,00 (oito mil reais). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços em questão, objeto deste contrato, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária a prestação de nota fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Câmara Municipal de Serranos, devidamente atestada pelo fiscal, acompanhado de relatório de Fiscalização de setor.

5.2. **DO PAGAMENTO:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumaria, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constates no Termo de Referência e n proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, á suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrera no prazo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da nora fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controversa sobre a execução do objeto, quanto á dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. LIQUIDAÇÃO.

5.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito órgão ou entidade, que implique proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



5.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual no autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Os órgãos da administração pública direta da Câmara municipal de Serranos – Mg, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação e serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos administração Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.18. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda – IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, na forma da lei.

5.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificados de Arrecadação de Tributos Contribuição devidos pelas Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.20. Alternativamente a declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Sistema Nacional, mediante consulta ao Portal o Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.



5.21. As exigências previstas na cláusulas 5.19 e 5.20, aplicam-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

5.22. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instituição Normativa RFB nº 1.234/12, e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas na cláusula 5.17.

5.23. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a contratante.

5.24. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no decreto Municipal nº 3.47 de 31 de outubro de 2023.

5.25. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em descordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficara suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.26. Nenhum pagamento será efetuado Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.27. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através da gestora e fiscal de contrato *ELIANA DOS REIS FERREIRA*.

5.28. PRAZO D PAGAMENTO

5.28.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias uteis contados da finalização da liquidação da despesa e conforme descrito no item 12 – condições de pagamento – termo de referência.

5.29. FORMA DE PAGAMENTO

5.29.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancaria, para credito em banco, agencia e conta correntes indicadas pelo contratado.

5.29.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria par pagamento.

5.29.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.



5.29.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (Art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem se realizadas, desde que seja fundamentada.

c) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.

d) A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais. Na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

6.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

6.3. Os reajustes de preços se darão em conformidade com dispostos no art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas de regência cabíveis.

6.4. Quaisquer mudanças contratuais devem ser provadas e fundamentadas.



6.4.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, x, Xi e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou n contrato;

7.3. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

7.4. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30(trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, podendo para tano, sustar, recusar, o pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atendem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do reajuste;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de sus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CNTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a entrega/prestação do serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



8.2.2 Conforme especificações abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÕES
01	Cargos: 03 (três) sendo eles: Auxiliar Técnico Legislativo – 01 (um) cargo. Escolaridade: Ensino Médio Completo. Carga horária semanal: 30 (horas) Salário: R\$ 1.714,44 (mil setecentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos) . Agente Administrativo – 01 (um) cargo. Escolaridade: Ensino Médio Completo. Carga horária semanal: 30 (horas) Salário: R\$ 1.714,44 (mil setecentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos) . Contador – 01 (um) cargo. Escolaridade: Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe Carga horária semanal: 30 (horas) Salário: R\$ 3.280,60 (três mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) . Obrigações Gerais: Caberá à empresa contratada responsabilizar-se, especialmente, pelas seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias para o adequado processamento do concurso público e cumprimento integral das normas e instruções pertinente do TCE/MG: • Elaboração do edital do concurso; • Divulgação do concurso e do edital em site próprio na internet; • Recebimento e processamento das inscrições; • Divulgação, em página eletrônica de acesso público e previamente divulgada no edital, de avisos, decisões e resultados atinentes ao concurso; • Expedição de comunicações e convocações aos candidatos inscritos, via e-mail, SMS e/ou whatsapp; • Orientação ativa à Câmara Municipal para adoção de todos os



procedimentos e providência necessários ao adequado andamento do concurso, especialmente o cumprimento das instruções e exigências do TCE/MG;

- Envio ao TCE/MG de toda documentação necessária e dentro do prazo obrigatório;
- Elaboração das provas objetivas;
- Aplicação e correção das provas objetivas;
- Análise e decisão de eventuais recursos contra o edital, as provas e os resultados;
- Emissão dos relatórios de pontuação após correção das provas (resultados) e de relatório de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação;
- Elaboração de dossiê do concurso, contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Câmara Municipal e para o TCE/MG, quando da realização de eventual auditoria.

OUTROS PARÂMETROS:

- Prazo estimado (desejado) para conclusão do concurso: máximo de 08 (oito) meses, salvo em havendo intercorrências que provoquem suspensão ou adiamento do certame;
- Pretende-se aplicar apenas provas objetivas, não havendo avaliação de títulos;
- A Câmara municipal responsabilizar-se-á por disponibilizar o local para aplicação das provas, a serem realizadas na sede do município de Serranos;
- Caberá a Contratada dispor de equipe completa para aplicação das provas, bem como fiscais e toda equipe de coordenação;
- Caberá a Contratada a responsabilidade e os ônus pelas publicações oficiais a serem realizadas (editais e avisos);
- Caso haja demandas judiciais decorrentes do processo de concurso público, a empresa contratada deverá prestar assessoria à Câmara Municipal, elaborando subsídios de mérito para defesa nas ações, quando versarem sobre procedimentos do concurso e cláusulas do edital;
- Os valores das taxas de inscrição serão arbitrados pela contratante, e



serão creditados em contra bancária da Câmara Municipal, mediante emissão de boletos ou via sistema PIX, cujos códigos e instruções serão fornecidos aos candidatos por meio do website da contratada na internet, no ato do pedido de inscrição. Caberá à contratante formalizar convênio com a instituição bancária para emissão dos respectivos boletos bancários ou geração de códigos individuais de PIX, e caberá à contratada orientar tecnicamente a contratante quanto aos parâmetros para tal convênio.

ATIVIDADES DA ETAPA 1 – EDITAL E INSCRIÇÕES

- Elaboração e montagem da minuta do edital, a ser submetida à aprovação da Câmara através da Comissão Organizadora do Concurso;
- Elaboração de cronograma geral;
- Publicação do edital e/ou seu extrato, bem como a respectiva remessa ao TCE/MG de toda documentação pertinente sob responsabilidade da Contratada e cumprindo os devidos prazos;
- Especificação de programas de estudos para cada cargo;
- Elaboração e definição do conteúdo e bibliografia para as provas;
- Recebimento das inscrições por via eletrônica, através do site da empresa;
- Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
- Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.

ATIVIDADE DA ETAPA 2 – ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS:

1. Elaboração da prova objetiva:

Com questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e as atribuições dos cargos, por intermédio de profissionais especializados, sendo que as provas conterão pelo menos 40 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) questões alternativas.



2. Elaboração de provas especiais:

Na hipótese de haver candidatos portadores de necessidades especiais, a empresa se responsabilizará pelo recebimento dos laudos médicos que comprovem a deficiência e, em caso de solicitação de prova especial, ficará a cargo da empresa a preparação das provas de acordo com cada necessidade e a contratação de profissionais técnicos capacitados (intérpretes) para eventuais traduções.

3. Outros procedimentos:

- Relativos às provas e pertencentes à contratada:

- Análise técnica das questões, com revisão de sua redação, antes da impressão das provas;
- Digitação e edição das provas;
- Impressão dos cadernos de questões;
- Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- Verificação dos locais para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão do Concurso;
- Distribuição dos candidatos no local das provas;
- Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
- Elaboração dos materiais de apoio para a realização da prova, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de resposta, lista de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;
- Acondicionamento e transporte dos cadernos e grade ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- Treinamento e contratação do pessoal envolvido na aplicação da prova, coordenadores e fiscais (caso não possua ou não utilize pessoal próprio);
- Aplicação efetiva das provas, com a presença de sua equipe de coordenação;
- Elaboração de ata e lista de presença;
- Ampla divulgação do gabarito oficial, logo após o término das



	provas; ➤ Correção dos cartões de respostas; ➤ Emissão de boletins individuais e relatório de notas de todos os candidatos; ➤ Correção e entrega dos resultados das provas escritas; ➤ Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação. ATIVIDADE DA ETAPA 3 – REVISÃO DE QUESTÕES E RECURSOS • Recebimento dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital; • Encaminhamento dos pedidos de revisão à banca examinadora para análise; • Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizados; • Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas;
--	---

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objetivo com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

8.5. Comunicar a contratante, no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, cm a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

8.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução o contrato, se for o caso.

8.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinas da Câmara Municipal de Serranos-MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão; Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da câmara Municipal d



Serranos-MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

8.8. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissaria imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.9. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

8.10. O atendimento devera se dar com a qualidade, prestada e prazo certo.

8.11. O prazo de garantia os itens do objeto licitados ser até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar de seu efetivo recebimento pela Administração.

8.12. A Compromissaria será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhistas ou rodoviário) a terceira que forem constatados durante a execução do Contrato;

8.13. A compromissaria obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

8.14. A Compromissaria obriga-se a comunicar ais Departamento de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços/fornecimento, na forma lei;

8.16. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente licitante vencedora;

8.17. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

8.19. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transportes e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;



8.20. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

8.21. A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ressaltantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere á **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

8.22. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para CONTRATANTE;

8.22.1. Pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os danos pessoais a que tenham em razão de certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação d proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os danos obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a se celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houve necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



9.8. O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulas.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimentos da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registros individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em acesso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimento pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratados de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII, e XIII)

a) Sem garantia contratual.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

11.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

11.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II, e III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorde, que, senão a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias uteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, contado do recebimento dos autores.



11.2 – Da aplicação da sanção prevista na Inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis, contado do seu recebimento.

11.3 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.4 – A administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sitio eletrônico oficial.

11.5 – A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informa e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sitio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos, I, II, III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

11.6 – A sanção prevista no Inciso III, no art. 156, da Lei 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput d art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 – A sanção prevista no Inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedira o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

11.8 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

V – Advertência;



VI – Multa;

VII – Impedimento de licitar e contratar;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 – Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

VI – A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII – As peculiaridade do caso concreto;

VIII – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

11.10 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

IV – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização e que se refere o caput deste artigo;

V – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão apuração administrativa.

SESSÃO IV

É admitida do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

VI – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII – Pagamento da multa;

VIII – Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X – Análise jurídica previa, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, exigira, como condição de reabilitação licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade do Serviço/produto ora licitado com relação à descrição, deverá ser de 1ª linha em qualidade, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega/efetuado e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessárias, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de serviços/amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio e termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



a) – supressão, por parte Administração, de obra, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) – não liberação pela administração, nos prazos contratuais, além área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de matérias naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de área ou a licenciamento ambiental.

13.11. Quando a extinção decorre de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução d garantia; (caso tenha exigido)

II – pagamentos devidos pela execução do contratado até a data de extinção.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO	UNIDADE E RECURSO
01.031.001.2.0008.33.90.39.00	Manutenção das Atividades da Câmara - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratados.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alterações do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada à celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. II)

17.1. Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) estão vinculada ao edital de licitações à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

19 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

19.2. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

19.3. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

19.4. A fiscalização de que trata o item anterior não inclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – PORO (Art. 92, §1º)

20.1. É eleito o foro de Aiuruoca-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não posam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. § 1º da Lei 14.133/2021.

Serranos-MG, 22 de julho de 2026

JOSE RONALDO DE OLIVEIRA:81836350678
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE OLIVEIRA:81836350678
Dados: 2026.07.22 14:15:33 -03'00'

José Ronaldo de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Serranos
Representante legal do CONTRATANTE

ANDRE DE CARVALHO BARRETO:80464343372
Assinado de forma digital por ANDRE DE CARVALHO BARRETO:80464343372
Dados: 2026.07.22 15:22:21 -03'00'

André de Carvalho Barreto

Instituto Dom Consultoria e Assessoria Ltda.
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. Ramoz
CPF nº 046.452.686-86

2. Rauira
CPF nº 046.084.446-62